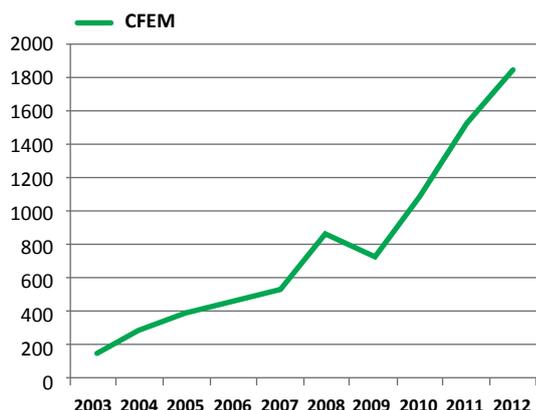


# AUDITORIA OPERACIONAL NOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM E DA TAH NO DNPM

## Tema principal

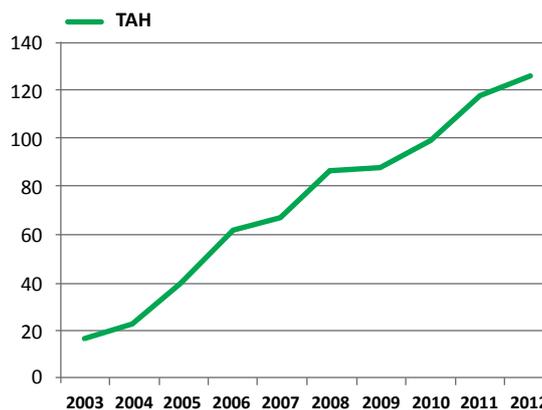
A arrecadação de receitas na área mineral elevou-se substancialmente nos últimos dez anos, passando de R\$ 156 milhões em 2003 para quase R\$ 2 bilhões em 2012, dos quais 93,35% correspondem ao recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da Taxa Anual por Hectare (TAH), conforme indicam os gráficos a seguir:

**Gráfico 1: Evolução da Arrecadação de CFEM (em R\$ milhões)**



Fonte: Sistema Dipar/DNPM

**Gráfico 2: Evolução da Arrecadação da Taxa Anual por Hectare (em R\$ milhões)**



Fonte: Sistema Dipar/DNPM

## Objetivo da auditoria

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) com o objetivo de verificar os procedimentos utilizados pela entidade na arrecadação e na fiscalização da CFEM e da TAH, em especial, os mecanismos da autarquia para arrecadar essas receitas, a fim de identificar os mineradores que as sonegam e os respectivos procedimentos de cobrança.

## Principais achados do TCU

O TCU constatou que, de um total de 20.690 detentores de títulos minerários que deveriam recolher CFEM mensalmente em 2012, 15.305 deixaram de fazê-lo (73,97%), o que gera perdas de receitas para os cofres públicos.

Fiscalizações *in loco* realizadas pelas superintendências do DNPM, entre 2009 e 2011, nas mineradoras, revelaram que somente 22,7% da CFEM devida era recolhida.

A maior parte dos recolhimentos da TAH é regularmente realizada pelas mineradoras, na medida em que o DNPM possui controle daquelas que estão inadimplentes com suas obrigações.

Créditos de 1.931 processos minerários sofreram decadência entre aos anos de 2009 e 2012 (até setembro), sendo 1.024 nas procuradorias junto ao DNPM e 907 nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), os quais fazem o ajuizamento das ações nos tribunais.

A arrecadação de CFEM, da ordem de R\$ 5,8 milhões, recolhida entre 2009 e 2012, ainda não havia sido destinada pelo DNPM aos estados e municípios beneficiários, em razão de muitos mineradores terem quitado a mencionada compensação sem o registro de todos os dados necessários à destinação dos recursos.

A fragilidade da atual legislação da CFEM gera diversas controvérsias em sua aplicação, sobretudo demandas judiciais relacionadas à base de cálculo.

Constatou-se, ainda, que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) não tem controle das mineradoras que atuam em terras públicas nem da receita a que a União tem direito, equivalente a 50% da CFEM, conforme estabelece o art. 1º da Lei 8.901/1994.

## Deliberações do TCU

As determinações e recomendações resultantes desta auditoria objetivaram aumentar o controle do DNPM sobre os procedimentos de arrecadação e de fiscalização da CFEM e da TAH, bem como dos respectivos processos de cobrança.

Foi determinado ao DNPM que encaminhasse ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação e cronograma de implementação das medidas recomendadas à entidade no respectivo Acórdão, entre as quais:

- priorização, nas ações de controle sobre a arrecadação da CFEM, da realização de fiscalizações *in loco* nas empresas mineradoras de grande e médio portes;
- desenvolvimento de funcionalidades nos sistemas informatizados que permitam a emissão de relatórios gerenciais para identificação dos títulos minerários que deixam de recolher a CFEM, bem como dos processos de cobrança cujos créditos correm o risco de prescrição;
- identificação e, se for o caso, apuração de responsabilidade da ocorrência de prescrição dos créditos da autarquia, com a colaboração da procuradoria junto ao DNPM; e
- adoção de mecanismos que impeçam o recolhimento, pelas empresas mineradoras, da CFEM sem o registro de todos os dados necessários à distribuição dos recursos aos estados e municípios detentores dos créditos.

Foi realizada, também, determinação à Segecex para que incluísse, no atual plano de fiscalização, auditoria com a finalidade de avaliar o tratamento que o tema relativo à Recuperação de Áreas Degradadas tem recebido no âmbito dos órgãos responsáveis pelo assunto.

Recomendou-se, ainda, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que, em conjunto com o DNPM, identificasse todos os mineradores que realizam extração de substâncias minerais em terras da União e adotasse as providências no sentido de exigir a receita a qual a União tem direito.

## Benefícios esperados

Entre os benefícios estimados desta auditoria, podem-se mencionar a elevada arrecadação de receitas de CFEM, melhoria nos processos de trabalho, melhoria na gestão administrativa e estabelecimento, atualização ou aprimoramento da legislação pertinente.

## Acórdão

Acórdão 1.979/2014-TCU-Plenário

Data da Sessão: 30/7/2014

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

Processo: TC 034.373/2012-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações